



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 5274/2019
Data: 18/12/2019 Horário: 08:29
Legislativo - REQ 842/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre a Lei Municipal Nº 4.947, de 13 de novembro de 2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil nos atos de matrícula e rematrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga

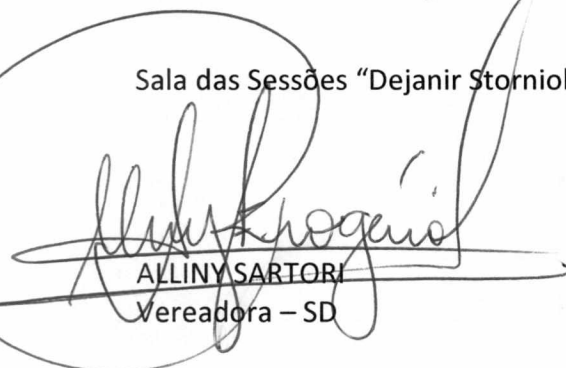
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, com os seguintes questionamentos:

- 1) Qual a quantidade de crianças que regularizam sua caderneta de vacinação?
- 2) Quais doses de vacinas foram mais aplicadas?
- 3) Qual é a faixa etária das crianças mais atendidas?

JUSTIFICATIVA: Solicito as informações acima para ter conhecimento de quantas crianças estão dentro das normas exigidas na referida Lei Municipal, de minha autoria.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de dezembro de 2019.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





LEI Nº 4.947, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil nos atos de matrícula e rematricula em creches e escolas das redes de ensino público e privado.

(Projeto de Lei Ordinária nº 84/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.351/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

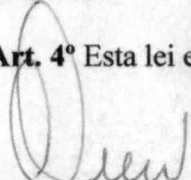
Art. 1º Ficam os pais de crianças e adolescentes em idade de vacinação, ou os seus respectivos responsáveis, obrigados a apresentar, nos atos de matrícula e rematricula em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de vacinação infantil contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

Parágrafo único. A caderneta de vacinação infantil do aluno que pretende se matricular ou rematricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento, de acordo com a legislação em vigor.

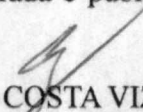
Art. 2º Constatada, no ato da matrícula ou da rematricula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da caderneta de vacinação infantil regularizada.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 14 e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de novembro de 2019.


ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

